

LEI Nº 1.160, de 08 de Agosto de 1974

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.148 de 10/07/74..

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.148 de 10/07/74, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte em concreto armado sobre o córrego da Avenida Jove Soares, compreendida entre a Rua Juca Flávio e a Praça José Flávio de Carvalho, podendo para tanto abrir crédito especial de até Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), destinado a ocorrer a tais despesas”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de Agosto de 1974

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal